

e três centavos), pela inexecução total do contrato, com esteio no artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na forma do item 10.2, letra "b" do Contrato n.º 241/2021; **(b) SUSPENSÃO** temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei Federal n. 8.666/1993 e na forma do item 10.2, letra "c" do respectivo contrato.

**Data de Assinatura:**

13/04/2022

**Assina:**

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

## Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA AGRAER N. 006 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

*Institui o Código de Conduta, Ética e Integridade, no âmbito da AGRAER e dá outras providências.*

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto "P" nº 5.638 de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.533, página 22 de 16 de novembro de 2017 e;

Considerando o que determina a Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul e da Lei nº 2.195 de 18 de dezembro de 2000, que estabelece normas de conduta dos agentes públicos detentores de cargo ou função na Administração Estadual;

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

Considerando que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

Considerando que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

Considerando os princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da duração razoável do processo administrativo;

Considerando que os compromissos de continuar prestando serviços de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica, Extensão Rural, Cartografia, Regularização Fundiária e Abastecimento; desenvolvidos com qualidade, eficácia e integridade técnica e ética, praticados com respeito humano e solidariedade, avançam, em face às diretrizes previstas pela nova legislação, no sentido de proceder e praticar os ajustes necessários e preconizados;

Considerando que o Código de Conduta e Integridade reafirma os princípios e os valores éticos, a serem trabalhados, cotidianamente, pelos conselheiros, dirigentes, gerentes, assessores, coordenadores e servidores, bem como, o público externo, fornecedores, prestadores de serviços, etc., no cumprimento de sua missão institucional à sociedade;

Considerando que a AGRAER, comprometida com as disposições contidas no Código, busca disseminar orientações de prevenção e correção de desvios de conduta;

Considerando o compromisso de todos, o zelo pelo correto uso dos dispositivos emanados no Código, operando como um farol a orientar decisões, visando preservar a imagem da AGRAER;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta, Ética e Integridade na AGRAER, bem como, criar a Comissão de Conduta, Ética e Integridade, conforme os ANEXOS I e III desta Portaria.

Art. 2º A Comissão de Conduta, Ética e Integridade ficará subordinada à Unidade Seccional de Controle Interno da AGRAER.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria AGRAER n. 001 de 19 de fevereiro de 2020 e demais disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2022.

André Nogueira Borges  
Diretor-Presidente da AGRAER

**ANEXO I****CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Estabelecer princípios e valores orientadores de condutas éticas e de integridade no desenvolvimento das atividades da Instituição.

Art. 2º Prevenir desvios de conduta, conflitos de interesse e promover o bem comum.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º Aplica-se aos agentes públicos e pessoas jurídicas que estabeleçam vínculo jurídico com a AGRAER, mediante assinatura no termo de adesão.

§ 1º - Para fins desse dispositivo considera-se agente público: "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". (Lei Federal 8.429/1992 – artigo 2º).

I. As entidades mencionadas no artigo primeiro da Lei federal 8.429/1992 são aquelas integrantes da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público, entidades em que o erário tenha participação em sua criação ou custeio ou receba subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou crédito de órgão público, etc.

§ 2º - Eventual suspensão ou interrupção do liame entre o agente público e a AGRAER não dispensam a observância deste Código.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS**

Art. 4º – **Integridade**

A AGRAER reconhece e valoriza as ações marcadas pela integridade, pela confiança, pela lealdade, pelo comprometimento, bem como, pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Disciplinar ações com base na lei, orientando-se pela verdade no desempenho de suas atribuições, defendendo os interesses da Instituição e se comprometendo com as comunidades em que atuam;
- II. agir com integridade, honestidade, respeito e transparência em suas atividades, zelando pelo decoro, eficácia e lisura no trato com terceiros, sem obtenção de vantagens indevidas de qualquer natureza;
- III. Reconhecer o mérito de cada servidor, propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional;
- IV. Atuar de forma proativa e preventiva, para evitar fraudes e corrupção, sob qualquer forma, que envolva ou não valores monetários, mitigando riscos de obtenção de vantagens indevidas como contrapartida em suas atividades em atendimento a terceiros;
- V. Manter conduta adequada no ambiente de trabalho ou fora dele, evitando participar direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- VI. Não utilizar do cargo, função ou de informações e bens móveis e imóveis da Instituição para favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como, não utilizar, divulgar ou repassar, metodologias e informações confidenciais da autarquia em benefício próprio;
- VII. Não exercer atividades conflitantes ou que concorram com os serviços prestados pela Instituição,

bem como, conduzir transações utilizando informações privilegiadas ou confidenciais em desacordo com a missão e os valores da Instituição;

- VIII. Não praticar a corrupção ativa e passiva, evitando conflito de interesses ou interesse particular, no que tange a peculato, extorsão, propina, conluio, agenciamento, informação ilegal e tráfico de influência, bem como, nepotismo e assédio.

#### Art. 5º – **Transparência**

A AGRAER, mantém compromisso e trabalha com incondicional respeito às leis e normas no desempenho de suas atividades, buscando, na sua política de transações e divulgação, atuar com conformidade, competitividade e transparência, em todos os seus atos, operando com responsabilidade nos compromissos e obrigações assumidos em contratos, convênios e acordos diversos.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Agir de forma proativa e contribuir para a melhoria de políticas públicas e diretrizes que promovam a cooperação e o intercâmbio técnico e administrativo com instituições parceiras, em planos, projetos e programas, de desenvolvimento rural sustentável;
- II. Tratar de forma transparente e adequada a política de divulgação de informações da Autarquia, no que tange ao Relatório de Atividades Anual e Mensagem do Governador para a Assembleia Legislativa;
- III. Comunicar ao superior hierárquico e/ou canal de denúncias, ocorrência de situações que possam sugerir o descumprimento deste Código e de demais normas obrigacionais;
- IV. Zelar pela boa gestão documental, não praticar plágio e indicar fonte em citações bibliográficas.

#### Art. 6º – **Sustentabilidade Ambiental**

A AGRAER se propõe promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da Pesquisa Agropecuária, da Assistência Técnica, da Extensão Rural, da Cartografia, da Regularização Fundiária e do Abastecimento, assegurando a melhoria na qualidade de vida dos produtores rurais e suas famílias e o bem-estar de toda a Sociedade.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Conduzir ações e adotar práticas que fortaleçam a socialização de conhecimento e tecnologias, de forma participativa e cooperada, com respeito aos direitos e valores éticos no tratamento das questões ambientais, sociais, culturais e econômicas;
- II. Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária como estímulo à criação de uma consciência ambiental com destinação correta de resíduos, inclusive gerando oportunidades a todos, ampliando o empreendedorismo, que tragam melhoria na qualidade de vida das pessoas e da Comunidade.

#### Art. 7º – **Dignidade Humana**

A AGRAER preza a vida e a cidadania, respeita a integridade física e moral das pessoas, bem como, as diferenças individuais e dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Capacitar e conscientizar seus empregados sobre a importância de evitar riscos à sua segurança e à de clientes e parceiros;
- II. Disseminar a cultura que iniba o uso de drogas, álcool e demais substâncias nocivas à saúde;
- III. Respeitar as diferenças individuais e evitar qualquer tipo de discriminação de raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condição física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato.

#### Art. 8º - **Profissionalismo**

A AGRAER zela pelo desempenho profissional íntegro e responsável, calcado em valores sociais e respeito mútuo, na lealdade, na busca da excelência e do desenvolvimento da Autarquia.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Atender ao público interno e externo e desempenhar suas atividades com clareza, urbanidade, presteza, eficiência, responsabilidade e atitude positiva, evitando tratamento privilegiado e assegurando exatidão, transparência e objetividade na prestação de informações e de orientações às demandas solicitadas;
- II. Zelar pelo bom relacionamento com outros profissionais e instituições com que se relaciona, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

#### Art. 9º - **Impessoalidade**

A AGRAER prima pela prevalência do interesse público em suas decisões e ações, pautando-se pela objetividade e imparcialidade e uso racional dos seus recursos.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Agir com isenção no sentido de que sejam produzidas decisões que visam a um tratamento isonômico entre iguais;
- II. Ser imparcial nas decisões demonstrando as razões e fundamentos sobre as quais incidiram a pertinência e a conveniência administrativa;
- III. Adotar critérios objetivos em suas decisões;
- IV. Zelar para que as decisões conduzam ao interesse coletivo.

#### Art. 10 - **Legalidade**

A AGRAER atua com respeito à legislação, às normas internas e aos princípios constitucionais, nas suas ações.

Parágrafo único - Compromissos:

- I. Cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e demais leis e normas vigentes;
- II. Manter-se informado e atualizado quanto à legislação e normas internas da Instituição, estando estas disponibilizadas no sítio eletrônico.

### **CAPÍTULO IV DA MISSÃO**

Art. 11 A AGRAER tem a missão de promover a qualidade de vida da população sul-mato-grossense, com desenvolvimento sustentável no campo, por meio da pesquisa, da assistência técnica, da extensão rural, da regularização fundiária e do abastecimento.

### **CAPÍTULO V COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE**

Art. 12 Instituir, com supedâneo no § 2º do artigo 256 da Lei n. 1.102/1990, a Comissão de Ética e Integridade no âmbito da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER (ANEXO III).

Art. 13 A Comissão de Ética e Integridade tem por finalidade apurar as responsabilidades de servidores públicos lotados na AGRAER, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo ou da função pública, nos termos da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990 e demais normas contidas em legislação específica e vigente.

Art. 14 A Comissão de Ética e Integridade será constituída por Servidores da AGRAER, com formação acadêmica, efetivos e estáveis.

§ 1º Os servidores da Comissão de Ética e Integridade serão designados para atuação em cada caso concreto.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão de Ética e Integridade, o servidor que:

- I. estiver respondendo sindicância ou processo disciplinar.
- II. tendo sofrido penalidade, não tenha obtido cancelamento do consequente registro, nos termos do

caput do art. 131 da Lei n. 8.112/1990, que se aplica por analogia.

Art. 15 A Comissão de Ética e Integridade adotará, para a condução dos trabalhos, os ritos procedimentais estabelecidos na Lei n. 1.102/1990, bem como, os procedimentos disciplinares estabelecidos no § 2º do artigo 7º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017.

Art. 16 A Comissão de Ética e Integridade, por intermédio do Presidente de cada caso concreto, poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 17 Os membros da Comissão de Ética e Integridade ficarão afastados de suas atribuições normais, sempre que necessário, durante a execução do processo ao qual foi designado.

Art. 18 Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Integridade ou ao responsável pela Sindicância:

- I. Coordenar as atividades dos processos em que for designado como responsável;
- II. Designar um de seus membros para ocupar a função de Secretário, na hipótese da instauração de processo administrativo disciplinar;
- III. Designar o suplente para substituir membro titular da Comissão nas suas faltas ou impedimentos ou em caso de suspeição estabelecidas no artigo 257, da Lei 1.102/1990;
- IV. Fornecer, quando solicitado, relatório sobre os trabalhos do processo de sindicância e de processo administrativo disciplinar, em curso;
- V. Comunicar as ausências injustificadas dos membros da Comissão, bem como, o não atendimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos processos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares.

Art. 19 A Comissão de Ética e Integridade ficará subordinada à Unidade Seccional de Controle Interno da AGRAER.

## **CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES DE CONDUTA**

Art. 20 O desrespeito aos compromissos são violações de conduta e o Código destaca:

§ 1º– Atividades concomitantes:

- I. desenvolver ou prestar serviços de assistência técnica, consultoria e/ou assessoria, na forma remunerada direta ou indireta, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora do expediente, a pessoa física ou jurídica que tenha ou possa ter vinculação direta com os serviços prestados pela Instituição;
- II. desenvolver ou praticar, de forma paralela e/ou simultânea com sua função na Instituição, atividades que sejam prejudiciais às atividades da Autarquia.

§ 2º– Conflito de interesse:

- I. Conflito de interesse decorre do confronto entre o interesse público e o interesse privado, que venha a comprometer o bem coletivo ou influenciar de maneira inadequada o desempenho da função pública.

§ 3º – Atos de corrupção e fraude:

- I. Corrupção ocorre quando o agente público oferece ou recebe algo para obter vantagem indevida por aliciamento, suborno, compra de bens, negociações de posições privilegiadas ou de interesse em benefício próprio e ou de terceiros, por meio de recursos monetários, havendo favorecimento de uma pessoa e prejuízo de outra;
- II. Fraude ocorre quando o servidor apresenta ou recebe, de forma consciente, documento falso, omite ou altera informações, simula situações ou utiliza artifícios para obter vantagem indevida.

§ 4º - Recebimento de presentes e outros benefícios:

- I. O agente público da AGRAER não pode exigir, aceitar, solicitar ou receber presentes e outros benefícios de qualquer valor ou qualquer ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação

ou vantagem de qualquer espécie, inclusive para familiar afim ou consanguíneo ou terceiro, quando o ofertante for pessoa ou entidade que:

- a. Tiver qualquer interesse em decisão que advenha do agente público individual ou coletivamente;
- b. Mantenha ou possa contrair relação comercial com a AGRAER;
- c. Seja procurador ou preposto das pessoas ou entidade referidas nas alíneas "a" e "b".

## **CAPÍTULO VII DAS DENÚNCIAS**

Art. 21 Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações e descumprimento de orientações deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 22 Os servidores que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem alguma conduta em desrespeito a este Código, deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, ou à Presidência, ou à Ouvidoria ou à Comissão de Ética e Integridade, mediante carta ou pelo e-mail [presidencia@agraer.ms.gov.br](mailto:presidencia@agraer.ms.gov.br).

Art. 23 A AGRAER garantirá sigilo e não admitirá retaliações ou punições contra qualquer pessoa que apresentar denúncia, podendo aplicar sanções a quem agir de forma contrária a essa decisão.

## **CAPÍTULO VIII DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS**

Art. 24 A AGRAER garantirá anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§ 1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito a este Código e às normas éticas serão considerados "reservados", conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§ 2º A Comissão de Ética e Integridade da AGRAER, depois de concluído o processo, separará os documentos e informações pessoais dos autos, mantendo-os protegidos de forma a resguardar o sigilo.

§ 3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada, será assegurada do direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, dirigindo-se ao Presidente da Comissão de Ética e Integridade.

Art. 25 Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§ 1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a AGRAER deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§ 2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado à Comissão de Ética e Integridade, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§ 3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica, caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má fé por parte do denunciante.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

Art. 26 A violação aos preceitos deste Código, após o devido processo administrativo por descumprimento do Código de Conduta e Integridade, poderá concluir pela absolvição ou pela aplicação de sanção de advertência, nos casos de menor gravidade ou censura, nos casos de maior gravidade ou de reincidência, em decisão fundamentada.

Parágrafo único - A Comissão de Ética e Integridade, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 27 As penalidades serão anotadas na ficha funcional do servidor.

Art. 28 As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Presidente, podendo ser delegadas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 A AGRAER, repudia e não compactua com a prática da denúncia sem fundamentação, conspiratória ou vingativa, independentemente da fonte.

Art. 30 Este Código deverá ser disponibilizado aos agentes públicos, mediante assinatura dos formulários **Termo de Recebimento e Compromisso** (ANEXO II).

## **ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Declaro que, nesta data, recebi o Código de Conduta, Ética e Integridade da AGRAER, cujas regras e orientações nele contidas, li, compreendi, concordo e assumo o compromisso de cumpri-las em minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela AGRAER, serão automaticamente incorporadas a este Código de Conduta, Ética e Integridade e observadas por mim.

**NOME:**

**MATRICULA:**

**DATA:**

**ASSINATURA:**

## **ANEXO III**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA AGRAER**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética e Integridade de que trata o Código de Conduta, Ética e Integridade da AGRAER.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete à Comissão:

- I. Zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade e pela assinatura do formulário "Prestação de Compromisso Solene";
- II. Responsabilizar-se pela divulgação do Código de Conduta e Integridade da AGRAER;
- III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
- IV. Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de sanção ética;
- V. Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;
- VI. Conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para

- atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;
- VII. Fornecer, ao Setor de Recursos Humanos, os registros sobre a conduta ética e de integridade dos empregados, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;
- VIII. Esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Conduta e Integridade e solicitar orientações ao Conselho de Ética Estadual, quando necessário;
- IX. Seguir as normas e diretrizes emanadas pelo Conselho de Ética Estadual e atender prontamente suas solicitações;
- X. Adotar orientações de caráter geral ou específico, oriundas de consultas recorrentes ou relevantes;
- XI. Encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Estadual, quando considerar necessário;
- XII. Instaurar procedimento para apuração de descumprimento ao Código de Conduta e Integridade, concluindo pela:
- a. absolvição;
  - b. advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade;
  - c. censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a";
  - d. remessa à Presidência recomendando análise quanto a violação de outros normativos internos ou legais.
- XIII. Não será conhecida ou analisada denúncia anônima;
- XI. No desempenho de suas competências, caberá à Comissão instaurar ou determinar providências para a instauração de procedimentos, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência aos princípios e às regras constantes no Código de Conduta e Integridade da AGRAER.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão é composta de três membros titulares e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Diretor-Presidente da AGRAER.

§ 1º O presidente da Comissão será designado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente da Comissão, em tempo hábil.

§ 3º A atuação, na Comissão de que trata este Regimento, não ensejará qualquer remuneração aos seus membros, e os serviços prestados serão considerados de alta relevância pela AGRAER.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Comissão reunir-se-á pelo menos a cada 6 (seis) meses.

§ 1º A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá, e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal;

§ 2º Haverá, obrigatoriamente, relatório de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de Servidores submetidos ao Código de Conduta e Integridade, rubricado pelos membros em todas as páginas.

Art. 5º A Comissão poderá ter um secretário, designado dentre os Servidores lotados nas áreas de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo em

qualquer unidade da AGRAER.

Art. 6º Atribuições do Presidente da Comissão:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- III. Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão.

Art. 7º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. leitura e aprovação do relatório da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II. discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- III. programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV. assuntos gerais.

Art. 8º Atribuições dos membros da Comissão:

- I. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- II. instruir as matérias submetidas à deliberação;
- III. providenciar a instrução de matérias nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- IV. requisitar aos empregados submetidos ao Código de Conduta e Integridade, documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 9º A apuração de infração, pela Comissão, obedecerá o seguinte trâmite:

- I. conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia fundamentada;
- II. exame do ato ou fato segundo, princípios, direitos, deveres e vedações, constantes do Código de Conduta e Integridade, em até 10 (dez) dias úteis;
- III. notificação ao denunciante para apresentar outras provas, se a Comissão entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- IV. notificação ao denunciado, em 10 (dez) dias úteis, para manifestar-se sobre a(s) irregularidade(s) em igual prazo;
- V. realização de diligências e coleta de provas pela Comissão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- VI. notificação ao denunciado para produzir provas, em 10 (dez) dias úteis;
- VII. encerrada a instrução, notificar o denunciado para apresentar alegações finais, em 10 (dez) dias úteis;
- VIII. preencher o formulário "Síntese de Ocorrência Ética";
- IX. notificação da decisão ao denunciado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Comissão;
- X. análise e decisão do pedido de reconsideração pela Comissão;
- XI. notificação da decisão do pedido de reconsideração ao denunciado;
- XII. comunicação formal ao superior hierárquico e ao Setor de Recursos Humanos, para arquivamento em pasta funcional, da aplicação de advertência verbal, escrita ou censura.

Art. 10 Quando a Comissão concluir que o Servidor, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas, administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Presidência.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo na AGRAER.

Art. 12 Os membros da Comissão de Ética devem dar-se por impedidos quando:

- I. forem parte na causa;
- II. forem cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III. forem integrantes de órgão de administração ou direção, de pessoa jurídica parte na causa;
- IV. forem interessados no julgamento da causa em favor de uma das partes;
- V. solicitarem por motivo pessoal e justificado;
- VI. quando a parte acusada tiver relação de chefia direta.

§ 1º Poderá ser solicitado o impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Ética, por uma das partes envolvidas, desde que este comprove pelo menos uma das condições de impedimento, estipuladas.

§2º Compete à própria Comissão de Ética decidir sumariamente sobre o impedimento, à vista das alegações e provas, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 13 Todas as convocações e comunicações previstas neste Regimento Interno serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 14 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Parágrafo Único - Após esgotados todas as possibilidades de recurso, permanecerão sob sigilo as informações pessoais dos envolvidos.

Art. 15 Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 16 As alterações deste Regimento só poderão ser realizadas pela Comissão de Ética ou pela Presidência da AGRAER e os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão de Ética.

REPUBLICA-SE

DOE N.10.810 DE 25 DE ABRIL DE 2022 PÁGINA 42

EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 046/2018

PROCESSO 71/600.083/2018

**Partes:**

O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Município de **Santa Rita do Pardo**, CNPJ nº 01.561.372/0001-50.

**Objeto:**

Constitui objeto do presente

- a) Alterar a cláusula oitava – da vigência e da rescisão, conforme segue:  
I – Este Termo terá a vigência prorrogada até 27/06/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Termo de permissão de uso 046/2018 permanecem sem qualquer alteração.

**Amparo Legal:**

Decreto Estadual nº 15.808/2021.

**Data da Assinatura:**

30/04/2022

**Assinam:**

**André Nogueira Borges** – CPF nº.543.984.791-04, pela AGRAER,  
**Lúcio Roberto Calixto Costa** – CPF 316.411.898-86, pelo Município.

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

### RETIFICAÇÃO

No Edital de Citação/Intimação N. 11, de 20 de abril de 2022, na tabela que ordena nomes de empresas e administrados, retificar:

No Auto nº 316881-F no campo nome do autuado Agrosul Agropecuária Pet Shop Ltda,

